



Medida Provisória nº 1039, de 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA **N.º**

Suprime-se o inciso IX do §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é suprimir o dispositivo que limita a concessão do benefício à pessoas que tenham recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nova reais e setenta centavos) no ano de 2019. Isso porque não nos parece cabível de semelhanças entre 2019 e 2021. Hoje estamos no segundo ano de pandemia, enfrentando novos picos de mortes decorrentes da doença. São inúmeras as empresas falidas e trabalhadores que perderam seus empregos. A reposição, apesar de ter começado, ainda é muito aquém da velocidade desejada para a retomada da atividade. Portanto, presumir que uma pessoa que tenha tido rendimentos acima de R\$ 28.559,70 em 2019 o mantém, é pré-lógico.

Vale ressaltar ainda que ao longo da Medida Provisória em questão são 15 dispositivos que recortam o acesso da população ao benefício tal como salário per capita, condições de desemprego. Portanto, não estaríamos privilegiando quem, a partir dos

CD/21083.22101-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

direitos trabalhistas, manteve rendimentos do trabalho, mas estamos ajustando o recorte social a partir da realidade colocada.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

Viviane da Costa Reis

VIVI REIS
Deputada Federal – PSOL/PA

CD/2/1083.222101-00